DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 11993/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/9964/2015
PROTOCOLO	: 1608597
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PONTA PORA/MS
INTERESSADO (A)	: WANDERLEI BENITES
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
RELATOR (A)	: RONALDO CHADID

CONCESSÃO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – REQUISITOS PRESENTES – PROVENTOS INTEGRAIS – REGISTRO.

Examina-se a aposentadoria voluntária concedida a **Wanderlei Benites,** nascido em 14.04.1952, ocupante do cargo de motorista, matrícula 664/01, da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo de Ponta Porã/MS, para fins de **registro.**

De posse do caderno processual, a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal emitiu a análise conclusiva nº ANC-7ICE- 1776/16 (f. 58), favorável ao registro da aposentadoria, por constatar: ***1-*** *a tempestividade da remessa dos documentos que compõem os autos atendendo ao estabelecido no Anexo I, Capítulo II, Seção II, da Instrução Normativa TC/MS n.º 38 de 28.11.2012;* ***2-*** *elementos constitutivos estão em consonância com o exigido no Anexo I, Capitulo II, Seção II, Item 1.5, da Instrução Normativa TC/MS n.º 35 de 28.11.2012;* ***3-*** *regularidade do tempo de contribuição;* ***4-*** *previsão na Emenda Constitucional 41/2003 c/c art. 64 da Lei Complementar Municipal 42/2007, a qual foi concedida através da Portaria 33/15, publicada no Diário Oficial do Município de Ponta Porã 2242/15;* ***5-*** *proventos a perceber na inatividade foram fixados integrais e calculados em conformidade com os preceitos legais e constitucionais.*

A seguir, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que exarou o Parecer nº 17134/16 (f. 61), opinando pelo registro da presente aposentadoria.

É o relatório.

Das razões de decidir:

Ao compulsar os autos referentes à aposentadoria voluntária verifico que assiste razão ao corpo técnico desta Corte de Contas, assim como ao Ministério Público de Contas, pois os documentos que os integram atendem às normas constitucionais, legais e estão em consonância com os termos regimentais desta Corte.

No caso foram observadas as exigências da Constituição Federal e da Lei Complementar Municipal 42/2007, conforme a Portaria 33/15, publicada no Diário Oficial do Município de Ponta Porã nº 2242/15 (f. 41), concedendo o benefício.

Os proventos da aposentadoria foram demonstrados na apostila de acostada à f. 7 e foram fixados integrais com base nos regramentos legais e os documentos encaminhados tempestivamente a esta Corte, de acordo com as orientações contidas na Instrução Normativa TC/MS 38/12.

Diante do exposto, em comunhão com o parecer do Ministério Público de Contas, decido pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária concedida a *Wanderlei Benites*, nos termos da Emenda constitucional 41/2003 c/c art. 64 da Lei Complementar Municipal 42/2007.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande, 30 de novembro de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RSB